



CONTINUIDADE DA ATA DE REALIZAÇÃO  
CONCORRENCIA Nº002/2022

Aos vinte e dois dias do mês de Agosto de 2022, às onze horas, na sede da Prefeitura Municipal de Bannach – PA, onde funciona a CPL, sito na Avenida Paraná nº27 – Centro – Bannach – PA, CEP: 68.388-000, onde se achava presente a Comissão Permanente de Licitação regularmente nomeada pela Portaria nº002/2022 – GPM-BA de (03.01.22), composta pelo presidente: Neemias Gama Fernandes, membro: Jocilene Tenório Fernandes e o senhor: Jose Felix da Silva, para conduzir o julgamento de habilitação e proposta, referente à Concorrência nº002/2022, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para Urbanização de vias urbanas na sede do Município com pavimentação de vias e drenagem no Município de Bannach – PA, conforme convenio Nº165/2022 – SEDOP. O senhor presidente faz constar que esta sessão é continuidade da sessão que ocorreu no dia 05 de agosto de 2022 as 10:00 horas, que na ocasião foi suspensa para análise dos questionamentos apresentados. Constar que esta comissão comunicou aos participantes a continuidade desta sessão através da publicação realizada no DOU – Nº158, pagina 233, no dia 19 de agosto de 2022 e publicação no mural da Prefeitura Municipal de Bannach – PA, na data do dia 19 de agosto de 2022, fazer constar a presença do representante da empresa: CONSTRUTORA CONSTRUMAQ EIRELI, CNPJ: 31.509.153/0001-92 e ausência do representante da empresa: E DE S ARAUJO E CIA LTDA, CNPJ: 08.847.174/0001-04. O senhor presidente declara aberta a sessão, faz leitura da ata anterior e destaca os seguintes pontos: A empresa: E DE S ARAUJO E CIA LTDA, CNPJ: 08.847.174/0001-04, deixou de apresentar a atualização do balanço patrimonial, solicitado no item 12.4, letra a, do edital; As declarações solicitadas nos itens 12.6.5; 12.6.7; 12.6.8 do edital, não foram reconhecida firma do corpo técnico; Não apresentou apólice do seguro garantia solicitado no item 12.4, letra D, do edital; e solicita que seja realizada conferencia mais detalhada por esta comissão, nos atestados apresentados, para conferir o percentual solicitado no edital. RESPOSTA: Sobre atualização do balanço patrimonial o item 12.4 do edital, diz: “**Documentações Relativas à Qualificação Econômica - Financeira:** a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, inclusive termo de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Prefeitura Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir”. Veja embora o edital prevê a exigência deste documento esta comissão precisa analisar de forma criteriosa tal exigência e o ausência da mesma seria motivo de inabilitar a licitante. A atualização de balanços consiste na reavaliação dos elementos patrimoniais que integram o balanço, com o objetivo de refletir o valor real atual desses elementos, com base no aumento do custo de vida decorrente da inflação ou de preços mais elevados. Um balanço reflete o valor contábil dos ativos de uma empresa. Esse valor geralmente consiste no custo de aquisição do item, portanto não varia ao longo dos anos. Com a atualização dos balanços, pretende-se que o balanço reflita o valor real dos ativos da empresa e não o seu custo de aquisição. Por outro lado, com a atualização do balanço, a situação patrimonial da empresa é fortalecida. Isso ocorre porque os itens do balanço patrimonial aumentam de valor, então o patrimônio da empresa também aumenta de valor. Isso permite uma dupla melhoria no financiamento da empresa, porém analisando o balanço apresentado pela empresa: E DE S



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



ARAUJO E CIA LTDA, CNPJ: 08.847.174/0001-04, esta comissão chega ao entendimento que o mesmo atende o solicitado no edital, dando esse ponto como sanado. AS DECLARAÇÕES SOLICITADAS NOS ITENS 12.6.5; 12.6.7; 12.6.8 DO EDITAL, NÃO FORAM RECONHECIDA FIRMA DO CORPO TÉCNICO. RESPOSTA: As declarações embora o edital exige que seja reconhecida firma dos representantes que assinarem, vale destacar que a licitante assinou as mesmas de forma digital, neste caso, torna nula a exigência de reconhecimento de firma, considerando que LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 - Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Portanto fica sanado este questionamento. NÃO APRESENTOU APÓLICE DO SEGURO GARANTIA SOLICITADO NO ITEM 12.4, LETRA D, DO EDITAL. RESPOSTA: Esta comissão faz constar que a licitante apresentou a declaração emitida pelo município de Bannach – PA, onde a mesma validou apólice do seguro garantia solicitado, portanto seria desnecessário a reapresentação da mesma, portanto fica este questionamento sanado. CONFERENCIA MAIS DETALHADA POR ESTA COMISSÃO, NOS ATESTADOS APRESENTADOS, PARA CONFERIR O PERCENTUAL SOLICITADO NO EDITAL. Esta comissão faz análise dos atestados apresentados, e chega à conclusão que os mesmos atende o solicitado no edital. Portanto esta comissão decide por unanimidade pela habilitação da empresa: E DE S ARAUJO E CIA LTDA, CNPJ: 08.847.174/0001-04, no certame. A empresa: CONSTRUTORA CONSTRUMAQ EIRELI, CNPJ: 31.509.153/0001-92, deixou de apresentar a certidão da Justiça do Trabalho da sede da licitante (TRT8), solicitado no item 12.3 do edital; Declaração de conhecimento do local, não esta assinado pelo representante da prefeitura, conforme solicitado no item 12.6.6 do edital; A declaração de recebimento da apólice, não esta autenticada; No atestado apresentado não comprovou os seguintes itens: “Transporte de caminhão basculante; Limpeza Mecanizada; Execução e compactação de base”. DEIXOU DE APRESENTAR A CERTIDÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEDE DA LICITANTE (TRT8), SOLICITADO NO ITEM 12.3 DO EDITAL; RESPOSTA: Faço constar que a empresa apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, emitida pela Justiça do Trabalho, portanto a mesma é suficiente para habilitar a licitante no certame. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL, NÃO ESTA ASSINADO PELO REPRESENTANTE DA PREFEITURA, CONFORME SOLICITADO NO ITEM 12.6.6 DO EDITAL; RESPOSTA: A licitante tem duas opções quando a declaração de visita técnica ao local da obra, a empresa pode optar por realizar a visita ou declara que conhece o local e assumir as responsabilidade futura da execução da mesma, não podendo fazer alegação futura, neste caso, torna desnecessária assinatura de representante do município na declaração. Portanto fica sanado este questionamento. A declaração de recebimento da apólice, não esta autenticada; RESPOSTA: A licitante apresentou na sessão copia original da declaração. Portanto fica sanado este questionamento. ATESTADO APRESENTADO NÃO COMPROVOU OS SEGUINTE ITENS: “TRANSPORTE DE CAMINHÃO BASCULANTE; LIMPEZA MECANIZADA; EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE” RESPOSTA: Esta comissão faz análise dos atestados apresentados, e chega à conclusão que os mesmos atende o solicitado no edital. Portanto esta comissão decide por unanimidade pela habilitação da empresa: CONSTRUTORA CONSTRUMAQ EIRELI, CNPJ: 31.509.153/0001-92, no certame. Após a comissão faz análise das propostas financeiras apresentadas e decide por unanimidade pela aprovação das propostas financeira das empresas: CONSTRUTORA CONSTRUMAQ EIRELI, CNPJ: 31.509.153/0001-92; E DE S ARAUJO E CIA LTDA, CNPJ:



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



08.847.174/0001-04. Em seguida faz constar que a empresa: CONSTRUTORA CONSTRUMAQ EIRELI, CNPJ: 31.509.153/0001-92, forneceu proposta no menor valor de R\$4.725.235,63 (quatro milhões setecentos e vinte e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos). Em seguida o senhor presidente declara a empresa: CONSTRUTORA CONSTRUMAQ EIRELI, CNPJ: 31.509.153/0001-92, vencedora do certame. Nada mais havendo a relatar, lavrei a seguinte ata que passa a ser assinada pela CPL pelos representantes das empresas presentes.

Neemias Gama Fernandes  
Presidente

Jocilene Tenório Fernandes  
Membro

Jose Felix da Silva  
Membro

CONSTRUTORA CONSTRUMAQ EIRELI  
CNPJ: 31.509.153/0001-92